



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:

FENAJUD

984884

DIIESE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS
SERVIDORES DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDJUD-PE
CNPJ Nº 35.329.853/0001-56**

**Título I
Capítulo I**

Denominação, constituição, sede e foro, natureza, base territorial, duração e fins.

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Judiciário do Estado de Pernambuco – SINDJUD-PE, fundado em 14.02.1990, com sede e foro em Recife, capital do estado de Pernambuco, situado na Rua Cambará, 52, Boa Vista, CEP 50.050-370, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores do judiciário estadual, ativos e aposentados, com base territorial no Estado de Pernambuco e duração indeterminada, nos termos do registro sindical definitivo deferido pelo Ministério do Trabalho e Previdência e publicado em Diário Oficial da União n. 204, de 28 de outubro de 2021, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Coordenador Geral, que pode constituir mandatário.

Art. 2º. Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, mas são responsáveis pelos danos materiais que causarem à entidade.

Art. 3º. O SINDJUD-PE tem por finalidades:

- a) estimular a organização permanente da categoria de servidores para a defesa e promoção dos seus interesses;
- b) defender a autonomia e independência da representação sindical;
- c) fortalecer as organizações de base e da formação profissional e política de seus representados;
- d) promover entre seus filiados, ações que visem o aperfeiçoamento, integração e unidade da categoria;
- e) pugnar por uma crescente qualidade de vida dos servidores do Poder Judiciário.

**Capítulo II
Das prerrogativas**

Art. 4º. São prerrogativas do SINDJUD-PE:

- a) representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ass. Afonso



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:
984884
FENAJUD
DIIESE

152

- funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto aos poderes constituídos;
- b) lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e de remuneração para os servidores do judiciário;
 - c) dar assistência aos seus associados e aos integrantes das diversas categorias profissionais representadas, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;
 - d) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada e melhores condições de trabalho;
 - e) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
 - f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;
 - g) colaborar com os demais sindicatos ou não, representativos de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las, bem como com movimentos sociais;
 - h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público, bem como com movimentos sociais;
 - i) promover estudos e eventos sobre questões do caráter cultural, social e econômico do interesse dos servidores públicos;
 - j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com o estado, especialmente daqueles que dizem respeito aos servidores do Poder Judiciário;
 - k) manter serviços de assistência e consultoria jurídica para os sindicalizados, administrativa e judicialmente, de forma direta ou remota, sendo referido direito restrito a questões sindicais e relações decorrentes direta ou indiretamente das funções exercidas junto ao TJPE;
 - l) substituir processualmente a categoria representada em ações judiciais e promover ação civil pública e demais processos coletivos, na forma da lei;
 - m) constituir serviços, assessorias, parcerias e convênios com o objetivo de trazer benefícios para a categoria;
 - n) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos sindicalizados, na conformidade de sua Assembleia Geral e do presente Estatuto;
 - o) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros, de qualquer âmbito, inerentes à sua representação;
 - p) eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
 - q) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
 - r) estar filiada à Federação, Confederação e Central Sindical, desde que se mantenha no interesse da categoria e haja comunhão de interesses;
 - s) manter relação com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais, bem como com movimentos sociais.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amc Afide



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:

FENAJUD

984884

DIIESE
DEPARTAMENTO DE
ECONOMIA E FINANÇAS

[Handwritten signature]

Título II

Dos associados

Capítulo I

Admissão, direitos e deveres

Art. 5º. Poderão se associar os servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, efetivos ou estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT da Constituição da República, ativos e aposentados, após preencherem e assinarem a ficha de filiação, a qual poderá ser feita eletronicamente, mediante confirmação ou assinatura digital.

Art. 6º. São direitos dos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado nos cargos de direção sindical;
- III. defender-se nos processos disciplinares internos;
- IV. convocar Assembleia Geral por requerimento assinado por no mínimo, um quinto dos associados;
- V. representar por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse deste ou do quadro social;
- VI. utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- VII. gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;
- VIII. recorrer das penalidades previstas neste Estatuto;
- IX. desligar-se do quadro de associados quando lhe convier, através de requerimento dirigido à Coordenação Executiva.

§1º. O servidor que desligar-se do quadro de associados poderá requerer nova associação, no entanto, a readmissão estará condicionada ao pagamento de eventual prejuízo ocorrido dentro do período da associação anterior.

§2º. Em caso de exclusão do associado, poderá haver o indeferimento de pedido de nova filiação, por decisão de Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, garantindo-se ao servidor ampla defesa e contraditório, devendo a decisão assemblear ser devidamente fundamentada.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. pagar em dia as mensalidades sindicais e outras contribuições fixadas em Assembleias Gerais;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. manter elevado espírito de colaboração com o sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral e participar das reuniões e atividades;

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ana Afreide



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Filiado a:



- IV. zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- V. desempenhar de forma ética o mandato sindical no qual tenha sido investido pela categoria, prestando contas de suas atividades.

Capítulo II **Das penalidades**

Art. 8º. Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, quando desrespeitarem este Estatuto, respeitando sempre o direito de defesa e do contraditório:

- I. serão advertidos de forma escrita os associados que descumprirem o presente Estatuto;
- II. serão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os associados que falarem em nome da entidade sem estarem devidamente autorizados;
- III. serão excluídos do quadro social os associados que lesarem dolosamente o patrimônio material do sindicato, sem prejuízo de outras responsabilizações.

§1º. Solicitada a aplicação de penalidade ao associado, a Coordenação Executiva notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita, devendo em seguida ser apresentado ao órgão competente para decisão.

§2º. As penalidades previstas nos incisos II e III só podem ser aplicadas pela Assembleia Geral.

§3º. A penalidade prevista no inciso I pode ser aplicada pela Coordenação Executiva.

§4º. Cabe recurso da decisão proferida à Assembleia Geral, na hipótese de a decisão ter sido proferida pela Coordenação Executiva e à Assembleia Geral posterior, se a decisão proferida por uma Assembleia Geral.

Título III **Das fontes de manutenção**

Art. 9º. Constituem-se fontes de manutenção financeira do SINDJUD-PE:

- a) as mensalidades dos associados, recolhida mediante desconto em folha de pagamento;
- b) outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela lei;
- c) doações e legados.

Parágrafo Único. A mensalidade sindical será fixada pela Assembleia Geral e adimplida mediante desconto em folha de pagamento, no valor correspondente ao percentual de 1% do vencimento base, podendo a assembleia Geral estabelecer um valor nominal como teto de contribuição, assim como também serão descontadas em folha outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amc Alkide



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:



984884

Título IV **Dos Órgãos do SINDJUD-PE**

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDJUD-PE:

- I. o Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco - CONSEJUD-PE.
- II. a Assembleia Geral;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal.

Art. 11. São órgãos consultivos do SINDJUD-PE:

- I. as Comissões Auxiliares;
- II. as Comissões Temáticas;
- III. o Conselho de Representantes de Base;
- IV. o Fórum de Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

§ 1º. Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, sendo permitida a indenização dos eventuais prejuízos existentes sofridos pelo diretor e o pagamento de diárias para atividades.

§ 2º. O pagamento de indenização de prejuízos não contempla o ressarcimento de valores recebidos a título do exercício de função gratificada ou cargo comissionado.

§ 3º. É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

§ 4º. Em caso de demissão de qualquer diretor em razão de atos no exercício da função sindical, será garantido o pagamento da remuneração do servidor até o trânsito em julgado de ação de reintegração.

Capítulo I **Do Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco –** **CONSEJUD-PE**

Art. 12. O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – CONSEJUD-PE é o fórum máximo de deliberação política do sindicato e dele participam os delegados, observadores e convidados.

Art. 13. Compete ao Congresso da categoria:

- I. avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social nacional e internacional;
- II. deliberar a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais;
- III. fixar o seu plano de lutas, bem como eventual filiação e/ou desfiliação a outras entidades de âmbito local e/ou nacional;
- IV. propor, apreciar e votar alterações estatutárias, que serão apresentadas para aprovação pela Assembleia Geral;

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



Ana Azeite



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:



984884

V. aprovar seu regimento.

Parágrafo único. O regimento interno do Congresso deverá ser votado no início dos seus trabalhos e não poderá se contrapor ao Estatuto do SINDJUD-PE.

Art. 14. A definição do temário geral, a dinâmica geral e os critérios de participação e o prazo e critérios de apresentação de teses no Congresso serão deliberados pela Diretoria, convocado mediante publicação de Edital no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 1º. São delegados natos ao Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – CONSEJUD-PE os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Diretoria do sindicato garantirá a reprodução das teses e moções apresentadas assinadas por no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo ser distribuídas para todos os delegados e garantida a defesa em plenário.

Art. 15. O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – CONSEJUD-PE acontecerá ordinariamente a cada 03 (três) anos, sempre no segundo ano de cada gestão, preferencialmente no mês de outubro, e será convocado através de Edital publicado em jornal de grande circulação.

§1º. Caso a Coordenação Executiva não encaminhe a convocação do Congresso Ordinário no prazo estabelecido, este poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos filiados.

§2º. Poderá ser convocado Congresso Extraordinário, a critério da Diretoria do sindicato e a qualquer tempo, desde que devidamente justificado e aprovada a convocação em Assembleia Geral prévia por maioria simples, de modo que, se convocado no terceiro ano de gestão, deverá ter data-limite de realização no respectivo mês de julho, o qual deverá seguir as mesmas regras de funcionamento do CONSEJUD-PE.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e a Lei.

Art. 17. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário e será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação no prazo mínimo de 03 (três) dias e deverá também ser amplamente divulgada pelos recursos de comunicação da entidade.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:



984884

§ 2º. A Assembleia Geral, de caráter ordinário, ocorrerá uma vez por semestre e, a de caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 3º. A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos para a qual foi convocada, podendo também deliberar sobre assuntos não constantes na pauta, por decisão da maioria dos associados presentes.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de voto, com a maioria simples dos filiados presentes, exceto se este Estatuto exigir quórum diferenciado.

§ 5º. A Assembleia Geral excepcionalmente poderá ser realizada por meios eletrônicos devendo a manifestação dos participantes ocorrer por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, assegurando todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 6º. A Assembleia Geral realizada por meios eletrônicos deverá ser motivada pela Diretoria demonstrando a impossibilidade de fazê-la presencialmente.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá ser realizada em modalidade híbrida, desde que seja convocada mediante justificativa prévia da Diretoria e que ocorra em auditório que já disponha de infraestrutura tecnológica que possibilite a sua realização sem gerar custos excessivos ao sindicato, bem como que sejam garantidos os direitos de participação, manifestação e voto dos participantes na forma do § 5º.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral, com participação exclusiva de associados:

- I. alterar total ou parcialmente o presente Estatuto;
- II. fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- III. fixar a mensalidade do associado;
- IV. apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- V. decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo de estrutura organizacional da Diretoria;
- VI. aprovar planos de ação da Diretoria;
- VII. conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- VIII. decidir sobre a filiação do SINDJUD-PE à organização sindical de grau superior ou à entidades sindicais estrangeiras;
- IX. apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- X. decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 5% (cinco por cento) dos associados;
- XI. decidir sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- XII. decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição e alienação;
- XIII. decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, V, XI e XIII, será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, sendo exigido pelo menos a presença de 5% (cinco por cento) dos associados para a instalação da Assembleia.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

[SINDJUDPE](#)

[TV SINDJUD-PE](#)

SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Am. Atual



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Filiado a:

FENAJUD

DIIESE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

[Handwritten signature]

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos I, IV, VIII, XI, XII e XIII a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. Em caso de a Assembleia Geral deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária nova publicação de Edital de convocação.

Art. 19. A Assembleia Geral, de caráter extraordinário, poderá ser convocada:

- I. pela Coordenação Executiva ou pela Coordenação Plena do sindicato;
- II. por abaixo-assinado dos associados, especificando os motivos da convocação, contendo 5% (cinco por cento) de assinaturas dos filiados quites;
- III. pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade.

§ 1º. A Diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação prevista neste artigo e terá que publicar a convocação em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na secretaria da entidade, no caso do inciso II, ou da comunicação da decisão, no caso do inciso III.

§ 2º. No ato da entrega do abaixo-assinado, deverá ser informado o nome do associado que irá participar da mesa da Assembleia convocada, que será presidida pela Diretoria do SINDJUD-PE.

§ 3º. Expirado o prazo de convocação pela Coordenação Executiva, o Edital será publicado em jornal de grande circulação em nome de um dos membros da Comissão prevista no abaixo assinado.

Capítulo III

Da gestão administrativa do SINDJUD-PE

Art. 20. A gestão administrativa do SINDJUD-PE será exercida de forma colegiada através de uma Diretoria, subdividida em Coordenação Executiva, pelos cargos previstos no art. 29 e pela Coordenação Plena, pelos cargos previstos no art. 35.

§1º. A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§2º. Após a reeleição para um mesmo cargo o associado poderá disputar nova eleição para outro cargo previsto neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 30% de mulheres.

§ 4º. A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 30% de pessoas negras e/ou indígenas.

§ 5º. A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 30% de servidores lotados em comarcas do interior;

§ 6º. Os requisitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo são cumuláveis.

Art. 21. É vedado o recebimento de remuneração para o exercício de qualquer cargo da Diretoria do SINDJUD-PE, sendo permitida apenas a reposição de eventuais perdas remuneratórias.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signatures and initials]



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a: **FENAJUD**
984884
DIEESE
Diretoria Estadual de Economia e Trabalho

[Handwritten signature]

§1º. Não será objeto de reposição as vantagens recebidas pelos associados em função do exercício de função gratificada ou cargo comissionado no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º. Para as atividades sindicais, o membro da Diretoria do SINDJUD-PE poderá receber ajuda de custo, devendo cada gestão aprovar em Assembleia Geral a forma de pagamento e seus critérios.

Art. 22. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, não poderá haver acumulação por parte de nenhum membro, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para recompor as vagas remanescentes.

Art. 23. Compete à Diretoria do SINDJUD-PE a administração e representação ativa e passiva do sindicato, em juízo e fora dele, e, especificamente:

- a) coordenar as atividades políticas e dirigir o SINDJUD-PE de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria econômica que representa;
- b) elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, as leis e as determinações das autoridades competentes;
- d) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- e) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- f) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- g) zelar pelo patrimônio do SINDJUD-PE;
- h) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- i) propor à Assembleia Geral Regimento Interno da entidade;
- j) autorizar a admissão, exclusão e readmissão dos associados;
- k) representar o SINDJUD-PE nas negociações de acordos e dissídios coletivos;
- l) convocar as Assembleias Gerais e o Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco;
- m) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestralmente e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o Relatório anual de atividades, inclusive através do sítio eletrônico da entidade e do seu órgão oficial de comunicação.

Art. 24. A Coordenação Executiva reúne-se em periodicidade máxima quinzenal, convocada pelo Coordenador Geral do sindicato ou pela maioria dos seus integrantes.

Art. 25. A Coordenação Plena reúne-se em periodicidade máxima bimestral, convocada pelo Coordenador Geral do sindicato ou pela maioria dos seus integrantes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

[Handwritten signature]
SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



[Handwritten signature]
Ar. Alencar



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:
984884
FENAJUD
DIIESE

[Handwritten signature]

Art. 26. Nas reuniões da Coordenação, as deliberações são adotadas pela maioria simples de seus membros, podendo referido ato ocorrer através de videoconferência.

Art. 27. Os membros da Coordenação do SINDJUD-PE perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. término da gestão;
- III. exclusão do quadro social do sindicato;
- IV. desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. renúncia;
- VI. abandono de cargo;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, a ser decidida em Assembleia Geral, precedida por processo administrativo que assegure aos interessados direito à ampla defesa.

Art. 28. Perderá o mandato por abandono de cargo o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a três reuniões consecutivas.

§ 1º. São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala, para prestar assistência a pessoa enferma da família ou em gozo de férias.

§ 2º. A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Coordenador Geral do SINDJUD-PE em reunião extraordinária da Coordenação Executiva, cabendo ao membro do órgão o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação.

§ 3º. A declaração de perda de mandato somente produz seus efeitos após ratificação por parte da Assembleia Geral, com pauta prevista em edital.

§ 4º. Compete apenas à Coordenação Plena do SINDJUD-PE a apresentação de nome de associado para ocupação de cargo vago, que deverá ser ratificado em Assembleia Geral.

Capítulo IV **Da Coordenação Executiva**

Art. 29. A Coordenação Executiva é composta por 05 (cinco) membros efetivos, competindo a realização dos atos de execução das atribuições ordinárias da entidade, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenação Geral;

[Handwritten signatures]

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ar- Atorcu



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:
984884
FENAJUD
DIIESE
SINDICATO NACIONAL DE
SERVIDORES E EMPREGADOS ECONÔMICOS

[Handwritten signature]

- II. Coordenação de Administração;
- III. Coordenação de Finanças;
- IV. Coordenação de Assuntos Jurídicos;
- V. Coordenação de Imprensa e Comunicação.

Capítulo V **Das Atribuições**

Art. 30. Compete à Coordenação Geral:

- I. representar politicamente o sindicato perante o poder público e perante outras entidades representativas para estabelecer negociações;
- II. realizar acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões da Assembleia Geral;
- III. representar o sindicato em juízo, ativa ou passivamente ou delegar a representação através de carta de preposição;
- IV. convocar, ordinária ou extraordinariamente e dirigir as reuniões da Coordenação Executiva e da Coordenação Plena, Assembleia Geral, entre outras, na forma deste Estatuto, exceto as do Conselho Fiscal;
- V. apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com a Coordenação de Finanças.

Art. 31. Compete à Coordenação de Administração:

- I. substituir o membro da Coordenação Geral, nos casos de impedimento ou ausência justificada, nas atribuições de rotina do sindicato, de representação junto ao poder público ou outras entidades, de direção de reuniões e Assembleia Geral e de assinatura de ofícios e documentos de mero expediente, sendo-lhe vedada a ordenação de despesas;
- II. organizar e contribuir para a administração do sindicato;
- III. manter em dia todas as correspondências do sindicato;
- IV. apresentar à Coordenação Executiva e Coordenação Plena relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V. elaborar e assinar juntamente com o Coordenador Geral as atas de reuniões e Assembleias, a qual na ausência justificada ou impedimento do membro titular desta Coordenação, poderá ser delegada a qualquer outro Coordenador, com exceção do Coordenador Geral;
- VI. coordenar a organização e divulgação de reuniões das diversas instâncias do sindicato.

Art. 32. Compete à Coordenação de Finanças:

- I. zelar pelas finanças do sindicato;
- II. ter sob comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- III. elaborar relatórios a serem apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filado a:

FENAJUD
FEDERAÇÃO NACIONAL
DE JUDICÁRIOS

DIIESE
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOCIAIS E ECONÔMICAS

984884

[Handwritten signature]

- IV. assinar juntamente com a Coordenação Geral, os cheques e os títulos de créditos;
- V. ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
- VI. ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VII. promover a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;
- VIII. realizar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX. acompanhar o cumprimento dos contratos e convênios celebrados pelo sindicato.

Art. 33. Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos:

- I. substituir o membro da Coordenação de Finanças, nos casos de impedimento ou ausência justificada, nas atribuições de rotina, sendo-lhe vedada a ordenação de despesas;
- II. ter sob o seu comando e responsabilidade a interposição das ações individuais e coletivas que tramitam no âmbito administrativo e judicial de interesse de sindicalizado e/ou da categoria, relativos a questões de interesses trabalhistas e funcionais;
- III. acompanhar e informar toda tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados à defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, por si e na qualidade de substituto processual, bem como nas demais demandas que representem interesse de acompanhamento;
- IV. acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;
- V. assessorar as demais Coordenações, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- VI. subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

Art. 34. Compete à Coordenação de Imprensa e Comunicação:

- I. representar o sindicato perante os meios de comunicação de massa;
- II. manter a publicação periódica, o sítio na internet, as redes sociais e a distribuição de jornal e boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- III. divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
- IV. manter informada a Coordenação Executiva, a Coordenação Plena e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa de interesse da categoria;
- V. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Coordenação Executiva e pela Coordenação Plena.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ar-Ataich



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Filiado a:



13

Capítulo VI Da Coordenação Plena

Art. 35. A Coordenação Plena é composta por 11 (onze) membros efetivos, sendo 05 (cinco) membros da Coordenação Executiva e pelos seguintes cargos:

- I. Coordenação de Formação Sindical, Política e Profissional;
- II. Coordenação de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalho;
- III. Coordenação de Gênero, Raça e Etnia;
- IV. Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Coordenação de Inclusão e Acessibilidade;
- VI. Coordenação de Interiorização.

Parágrafo único. Em relação às Coordenações previstas nos incisos III, V e VI, elas deverão ser ocupadas preferencialmente por pessoa com deficiência ou que tenha conhecimento ou experiência no tema.

Capítulo VII Das Atribuições

Art. 36. Compete à Coordenação de Formação Sindical, Política e Profissional:

- I. propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- II. propor planos de ação do sindicato, específicos para seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- III. contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras ou outros eventos de formação;
- IV. documentar a atuação do sindicato, buscando a preservação e construção permanente de sua memória histórica.

Art. 37. Compete à Coordenação de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalho:

- I. organizar eventos que tratem de medicina preventiva ligada às atividades desempenhadas pela categoria;
- II. elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário;
- III. coordenar a participação e formular propostas de intervenção do sindicato em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações pertinentes à saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário, da Saúde e da Previdência Social;
- IV. receber e encaminhar as denúncias sobre assédio moral e sobre condições precárias e insalubres de trabalho;

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ata



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filado a:



984884

[Handwritten signature]

- V. promover a integração entre trabalhadores do Judiciário, aposentados e os da ativa;
- VI. executar política de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;
- VII. manter cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas.

Art. 38. Compete à Coordenação de Gênero, Raça e Etnia:

- I. promover políticas que busquem a equidade de gênero, raça e etnia;
- II. recepcionar denúncias de atos de discriminação promovidos por agentes públicos do Poder Judiciário Estadual, encaminhando aos órgãos competentes;
- III. realizar cursos de formação, seminários e palestras com o objetivo de combater a desigualdade;
- IV. elaborar materiais específicos que contribuam para a construção de uma cultura de respeito às diferenças e de combate às injustiças sociais.

Art. 39. Compete à Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer:

- I. organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, familiares e a comunidade;
- II. buscar convênios com pessoas jurídicas de direito privado que tragam vantagens aos associados do SINDJUD-PE;
- III. estabelecer e coordenar a relação do sindicato com organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil voltadas ao fomento e à promoção da cultura.

Art. 40. Compete à Coordenação de Inclusão e Acessibilidade:

- I. promover fóruns de debate e de construção de políticas que busquem a inclusão e a promoção de igualdade de direitos para os servidores com deficiência;
- II. elaborar cartilhas e materiais específicos que tenham por objetivo o combate à desigualdade e a atitudes institucionais e privadas que discriminem ou denotem preconceito social contra pessoas com deficiência, principalmente no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- III. recepcionar denúncias de casos de discriminação em face de servidores com deficiência ocorridos no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- IV. coordenar a relação do sindicato com organizações, movimentos sociais e entidades da sociedade civil voltadas para os direitos das pessoas com deficiência;
- V. fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência na estrutura do Poder Judiciário Estadual.

Art. 41. Compete à Coordenação de Interiorização:

- I. coletar, sistematizar e coordenar a pauta de reivindicações apresentadas por servidores sobre as condições de trabalho nos fóruns das comarcas do interior;

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Filiado a:



- II. fiscalizar o ambiente de trabalho e a infraestrutura dos fóruns do interior do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tomando as medidas que se fizerem necessárias para a sua melhoria;
- III. receber e encaminhar as denúncias sobre as condições de trabalho precárias e tratamento diferenciado a servidores do interior;
- IV. promover a integração dos trabalhadores do Judiciário lotados nas comarcas do interior com os lotados na capital;
- V. executar programas e políticas de defesa dos direitos e interesses dos servidores do interior.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Art. 42. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros eleitos e empossados juntamente com a Diretoria do SINDJUD-PE, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Após a reeleição para um mesmo cargo o associado poderá disputar nova eleição para outro cargo previsto neste Estatuto.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- II. reunir-se semestralmente com a Coordenação de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser publicado para a categoria no sítio eletrônico;
- III. submeter o seu parecer sobre gestão financeira e patrimonial do sindicato à apreciação na Assembleia Geral anual de prestação de contas convocada para este fim;
- IV. solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reunião da Coordenação Plena ou de Assembleia Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- V. solicitar à Diretoria do SINDJUD-PE as informações, documentos e esclarecimentos que forem necessários para o exercício de suas atividades.

Art. 44. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal não poderá haver acumulação por parte de nenhum membro, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para recompor as vagas remanescentes.

Art. 45. É vedado o recebimento de remuneração para o exercício de qualquer cargo do Conselho Fiscal, sendo permitida apenas a reposição de eventuais perdas remuneratórias.

§ 1º. Não será objeto de reposição as vantagens recebidas pelos associados em função do exercício de função gratificada ou cargo comissionado no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ENDEREÇO:
RUA CAMARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filado a: **984884**
FENAJUD
DIEESE

§ 2º. Para as atividades sindicais, o membro do Conselho Fiscal do SINDJUD-PE poderá receber ajuda de custo, devendo cada gestão aprovar em Assembleia Geral a forma de pagamento e seus critérios.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se em periodicidade mínima três meses, convocada pela maioria dos seus integrantes ou a pedido do Coordenador Financeiro.

Art. 47. Nas reuniões do Conselho Fiscal as deliberações são adotadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal do SINDJUD-PE perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. término da gestão;
- III. exclusão do quadro social do sindicato;
- IV. desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. renúncia;
- VI. abandono de cargo;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, a ser decidida em Assembleia Geral, precedida por processo administrativo que assegure aos interessados direito à ampla defesa.

Art. 49. Perderá o mandato por abandono de cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 1º. São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala, para prestar assistência a pessoa enferma da família ou em gozo de férias.

§ 2º. A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Coordenador Geral do SINDJUD-PE em reunião extraordinária da Coordenação Executiva, cabendo ao membro do órgão o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação.

§ 3º. A declaração de perda de mandato somente produz seus efeitos após ratificação por parte da Assembleia Geral, com pauta prevista em edital.

Capítulo IX **Das Comissões Auxiliares**

Art. 50. A Diretoria Plena poderá, de acordo com a necessidade, constituir Comissões Auxiliares com o número de membros necessários para trabalhar em conjunto com os

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Fillado at:

FENAJUD

DIIESE
SINDICATO DE EMPREGADOS E TRABALHADORES

984884

[Handwritten signature]

cargos previstos nos 29 e 35, excetuando os cargos previstos nos incisos, I, II e III do art. 29.

§ 1º. As Comissões Auxiliares serão constituídas, a qualquer tempo, através de um ato formal, podendo ser alterada a sua composição a qualquer momento, revogando o ato anterior.

§ 2º. As Comissões Auxiliares terão suas reuniões presididas pelo respectivo Coordenador.

Capítulo X **Das Comissões Temáticas**

Art. 51. A Diretoria Plena poderá, de acordo com a necessidade, constituir Comissões Temáticas com o número de membros que for necessário para a sua composição.

§ 1º. Compete às Comissões Temáticas promover o debate e elaboração acerca de temas de interesse da categoria.

§ 2º. As Comissões Temáticas serão constituídas, a qualquer tempo, através de um ato formal, podendo ser alterada a sua composição a qualquer momento, revogando o ato anterior.

§ 3º. As Comissões Temáticas serão presididas por um dos seus membros, que ficará responsável pela convocação das reuniões e elaboração das atas de debate, devendo apresentar os resultados à Diretoria.

Capítulo XI **Do Conselho de Representantes de Base**

Art. 52. Compete ao Conselho de Representantes de Base ser o elo de ligação entre a Coordenação Plena e a Coordenação Executiva e a categoria em sua região, encaminhando as demandas para a Direção e cumprindo as tarefas sindicais de defesa dos interesses dos servidores do Judiciário Estadual.

Art. 53. Os Representantes de Base serão eleitos no período de 90 (noventa) dias após a eleição da Direção do SINDJUD-PE, através de Assembleias Gerais regionais convocadas com este objetivo.

Parágrafo Único. O associado só pode ser eleito Representante de Base na região na qual se encontra lotado na data da Assembleia Geral.

Art. 54. É vedada o recebimento de remuneração para o exercício de qualquer cargo do Conselho de Representantes de Base, sendo permitida apenas a reposição de eventuais perdas remuneratórias.

§ 1º. Não será objeto de reposição as vantagens recebidas pelos associados em função do exercício de função gratificada ou cargo comissionado no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



[Handwritten signature]
Ar- Atroc



Filiado a:



98488

§ 2º. Para as atividades sindicais, o membro do Conselho de Representantes de Base do SINDJUD-PE poderá receber ajuda de custo, devendo cada gestão aprovar em Assembleia Geral a forma de pagamento e seus critérios.

Art. 55. O Conselho de Representantes de base reúne-se em periodicidade mínima seis meses, convocada pela maioria dos seus integrantes ou a pedido do Coordenador Geral.

Art. 56. As reuniões do Conselho de Representantes de Base terão caráter consultivo.

Art. 57. O mandato dos membros do Conselho de Representantes de Base inicia-se na data de eleição de cada conselheiro e termina com o fim do mandato da Diretoria do SINDJUD-PE.

Art. 58. Os membros do Conselho de Representantes de Base do SINDJUD-PE perderão seu mandato a qualquer tempo, por deliberação de outra Assembleia Geral que o destitua e/ou eleja novo representante.

Art. 59. Os membros do Conselho de Representantes de Base do SINDJUD-PE também perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. término da gestão;
- III. exclusão do quadro social do sindicato;
- IV. desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. renúncia;
- VI. abandono de cargo;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, a ser decidida em Assembleia Geral, precedida por processo administrativo que assegure aos interessados direito à ampla defesa.

Art. 60. Perderá o mandato por abandono de cargo o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 1º. São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala, para prestar assistência a pessoa enferma da família ou em gozo de férias.

§ 2º. A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Coordenador Geral do SINDJUD-PE em reunião extraordinária da Coordenação Executiva, cabendo ao membro do órgão o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748



 TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filado a: 984884
FENAJUD
DIEESE

§ 3º. A declaração de perda de mandato somente produz seus efeitos após ratificação por parte da Assembleia Geral, com pauta prevista em edital.

§ 4º. Quando ocorrer a destituição do membro do Conselho de Representantes de Base, o novo representante eleito cumprirá o restante do mandato.

Capítulo XII

Do Fórum de Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco

Art. 61. A Diretoria Plena poderá, a qualquer tempo, convocar o Fórum de Servidores do Judiciário de Pernambuco.

§ 1º. Compete ao Fórum de Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco debater e elaborar estratégia acerca de um determinado tema de interesse da categoria acerca da valorização salarial e melhoria das condições de trabalho.

§ 2º. A Diretoria Plena irá publicar uma convocatória prevendo local, tema e prazo de inscrição.

§ 3º. Poderão participar do Fórum de Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco todos os servidores, filiados ou não filiados à entidade, sem necessidade de eleição de delegados.

Título V

Das Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 62. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente, através do voto direto e secreto, em processo eleitoral único, que ocorrerá em 2 (dois) dias de votação de forma presencial ou por meios eletrônicos mediante justificativa prévia, a cada 03 (três) anos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer sempre no mês de novembro do último ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A eleição poderá ser realizada por meios eletrônicos devendo a manifestação dos participantes ocorrer por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, assegurando todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º. Em caso de realização de eleição por meios eletrônicos deverão adaptar-se todos os procedimentos previstos neste Estatuto, garantindo-se as condições de transparência, igualdade entre as chapas, devendo a aprovação da empresa que irá organizar a eleição eletrônica, ser feita em Assembleia Geral.

§ 4º. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser efetivada ordinariamente no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 5º. Os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos poderão indicar uma comissão de transição que estabelecerá contato e realizará reuniões com a gestão em curso, entre os meses de novembro e janeiro, para discutir aspectos do processo sucessório, como ter explicações sobre o funcionamento da gestão administrativa e financeira do sindicato, repasse de senhas e chaves, agilizar as alterações

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:
FENAJUD
DIIESE

burocráticas e novos cadastros formais para a substituição dos ordenadores de despesas da entidade, dentre outros assuntos gerais.

Art. 63. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

Capítulo I **Do direito de votar e ser votado**

Art. 64. É condição para exercer o direito de voto:

- I. estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição;
- II. não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 65. É condição para ser votado:

- I. estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data da eleição;
- II. não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado;
- III. não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 06 (seis) meses antes da data da eleição;
- IV. não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

Capítulo II **Da Convocação de Eleições, Comissão Eleitoral e dos atos do processo**

Art. 66. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º. No edital constará a data da eleição e a convocação de Assembleia Geral, contendo na pauta a eleição da Comissão Eleitoral e prazo para inscrição de chapas.

§ 2º. O edital será publicado em jornal de grande circulação, devendo ser afixado na sede do sindicato e no sítio eletrônico do sindicato e poderá ser divulgado por outros meios.

Art. 67. A eleição realizar-se-á em 2 (dois) dias, nos horários de expediente de cada fórum, observado o expediente dos Juizados Especiais.

Art. 68. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE





SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filado at: 984884



[Handwritten signature]

§ 1º. As chapas indicarão um representante para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral no ato de registro da chapa.

§ 2º. A Comissão Eleitoral se dissolverá com a posse da chapa eleita, devendo entregar à gestão com mandato em curso e à chapa eleita, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório sobre as suas atividades no processo de eleição e eventuais sugestões de melhoria e aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 69. A Comissão Eleitoral irá prever o número de urnas, devendo ser garantidas urnas fixas onde se tenha mais de 50 (cinquenta) associados aptos a votar e urnas itinerantes nos locais de trabalho que possuam associados aptos a votar, devendo ser previsto roteiro que possibilite a coleta dos votos dos associados.

Art. 70. Para evitar coleta de votos em duplicidade a Comissão Eleitoral poderá fazer uma listagem específica que contenham apenas os eleitores aptos a votar naqueles locais de trabalho previstos para a referida urna, assegurando aos que não estejam na lista específica o direito de votar em separado, caso seu nome conste na listagem geral.

Parágrafo único. Cada urna deverá ter presente a listagem específica do local de trabalho, a listagem geral de aptos a votar e a listagem em separado para preenchimento à medida que se apresentarem eleitores nesta condição.

Art. 71. A Comissão Eleitoral deverá publicar até 15 dias antes da eleição, a relação de filiados de cada seção e os roteiros das urnas itinerantes, sendo assegurado recurso no prazo de 2 dias, para inclusão e/ou exclusão de associados de acordo com os critérios deste Estatuto.

Art. 72. Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede da entidade sindical para funcionamento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 73. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em quadro de aviso na sede do sindicato e em sítio do sindicato na internet.

Art. 74. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral respeitando sempre a igualdade entre as chapas concorrentes.

Capítulo III Da Inscrição e Impugnação de Chapas

Art. 75. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do edital, nos termos das disposições estatutárias.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ar. Atrich



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Fillado at:

FENAJUD

DIIESE

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral mediante a entrega dos documentos exigidos no artigo 76 na sede do sindicato ou o seu envio por meio eletrônico previamente indicado pela Comissão Eleitoral, a qual fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada, registrando dia e horário de recebimento.

§ 2º. Ao final do prazo de registro de chapa a Comissão Eleitoral elaborará ata de encerramento de inscrição de chapas, consignando o número da chapa de acordo com a ordem de inscrição da mesma.

§ 3º. A partir da inscrição da chapa, já pode ser realizada a campanha eleitoral.

Art. 76. Ao requerimento de inscrição de chapas deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) ficha de autorização de candidatura de cada candidato, datada e assinada, contendo endereço residencial, local de lotação, cargo no TJPE, matrícula funcional, número do RG, CPF e o cargo eletivo pretendido;
- b) cópia da RG;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia do Contracheque do mês anterior;
- e) carta-programa apresentando como eixos programáticos mínimos propostas sobre a organização e estruturação do sindicato e sobre a valorização da categoria.

Art. 77. Só será recusado o registro de chapa se a mesma não prever candidatos para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não atender à cota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, pessoas negras ou indígenas e servidores lotados em comarcas do interior, prevista no art. 20, §§3º, 4º e 5º, deste Estatuto para as candidaturas da Direção ou não entregar em anexo ao requerimento de inscrição a carta-programa prevista na alínea “e” do artigo anterior.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação de inscrição de chapa, verificando-se irregularidade na mesma, no que se inclui as hipóteses previstas no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias ou substituição de membro, apresentando qual a nova composição da chapa, sob pena de recusa registro da chapa.

Art. 78. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 79. O prazo de impugnação de chapas e/ou de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso e sítio eletrônico do SINDJUD-PE para conhecimento dos associados.

Art. 80. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Fillado a: **FENAJUD**
984884
DIIESE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Handwritten signature

Parágrafo único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- II. notificação ao representante da chapa.

Art. 81. O membro da chapa impugnado por decisão da Comissão Eleitoral poderá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação do candidato a Coordenador Geral ou do representante indicado pela chapa, da decisão de impugnação.

Art. 82. A decisão da Comissão Eleitoral que acolhe o pedido de impugnação de membro da chapa não ocasiona a impugnação de toda a chapa exceto se não houve substituição no prazo do artigo anterior.

Art. 83. Em havendo apenas uma única chapa inscrita, o que se auferirá somente após o término dos prazos de inscrição e impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral substituirá o processo de votação pela convocação de uma Assembleia Geral extraordinária e específica para aclamação da chapa única inscrita, na mesma data prevista para o primeiro dia de votação da eleição.

§ 1º. Essa Assembleia Geral de aclamação deverá ser convocada mediante Edital específico a ser publicado, com a antecedência de 15 (quinze) dias contados da data prevista para a realização do primeiro dia de votação, em jornal de grande circulação, devendo ser afixado na sede do sindicato e no sítio eletrônico do sindicato e poderá ser divulgado por outros meios.

§ 2º. Apenas poderão participar, ter voz e votar da Assembleia Geral de aclamação os servidores regularmente filiados no sindicato e aptos a votar na forma do artigo 64 do Estatuto.

§ 3º. A Assembleia Geral prevista neste artigo será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados aptos a votar e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 4º. As deliberações desta Assembleia Geral serão tomadas através de voto, em única chamada, com a maioria simples dos filiados presentes.

§ 5º. A ata da Assembleia Geral tratada neste artigo deverá registrar o total dos associados aptos a votar, o número de filiados presentes em sua abertura, o número de votos favoráveis à aclamação da chapa única inscrita, o número de votos contrários e o número de abstenções, vindo a substituir a ata de apuração prevista no artigo 103 deste Estatuto.

Capítulo IV Do exercício do direito do voto

Art. 84. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Handwritten signature



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a: **FENAJUD**
984884
DIEESE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

- a) de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) de cabine de votação;
- c) da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- d) de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Capítulo V **Da votação**

Art. 85. Cada mesa coletora será composta por um mesário indicado por cada chapa inscrita, que deverão ser indicados 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 1º. Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) fiscal por urna.

§ 2º. Não podem ser designados para compor a mesa coletora os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do sindicato.

§ 3º. Aos mesários indicados pelas chapas serão garantidas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem através do SINDJUD-PE.

Art. 86. Para o funcionamento da mesa coletora dever-se-á observar as seguintes normas:

- a) se o mesário de qualquer das chapas não comparecer no local de recebimento das urnas dentro de 15 (quinze) minutos após o horário de início de coleta dos votos, será feita a substituição por um membro ad hoc;
- b) as chapas poderão fazer substituição de mesários a qualquer tempo.

Art. 87. No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o processo de votação, sendo vedada a interferência de fiscais, candidatos ou outras pessoas estranhas à mesa coletora.

Art. 88. Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine, a sua opção pela chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 89. O eleitor, ao sair da cabine, mostrará aos membros da mesa coletora a parte rubricada da cédula, antes de colocá-la na urna para verificar se foi a mesma que foi entregue.

Art. 90. Será colhido o voto normalmente de todos os associados que constarem na lista de votantes presente na urna.

Art. 91. Aqueles associados que não estiverem na lista de votantes e comprovarem por documentos que estão aptos a exercerem o direito de voto poderão votar em separado, cujo voto será apurado ou não, de acordo com os critérios estatutários, por decisão da Comissão Eleitoral no momento da apuração.

Art. 92. O voto em separado será colhido da seguinte forma:

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:



984884

025

- a) após identificar-se o eleitor assinará a listagem de voto em separado;
- b) a mesa coletora entregará a cédula para que o eleitor marque sua opção;
- c) o eleitor trará o voto dobrado de forma a não ser identificado e, na frente da mesa coletora colocará num envelope;
- d) a mesa colocará no nome, matrícula e o motivo do voto em separado no envelope;
- e) o eleitor colocará o envelope contendo o voto dentro da urna.

§ 1º. Havendo fila de votantes no horário de encerramento da votação, será assegurado o direito de voto aos que permanecerem no recinto, sendo declarada encerrada a votação depois de colhido o último voto.

§ 2º. Após a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas, lavrando-se ata circunstancia, que deve ser assinada pelos membros da mesa coletora e facultativamente pelos fiscais presentes, consignando:

- a) data e horários de início e encerramento;
- b) total de votos colhidos;
- c) total de votos em separado;
- d) eventuais ocorrências que tenham relação com a validade de votos.

§ 3º. Lavrada e assinada a ata, os mesários entregarão todo o material utilizado na sessão de votação aos membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI Da apuração

Art. 93. A apuração será feita na sede do sindicato ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 94. A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral, que irá conduzir o processo de apuração dos votos.

Art. 95. Cada chapa poderá indicar, por urna, um escrutinador para contar votos e um fiscal para acompanhar o processo.

Parágrafo único. Não podem ser designados escrutinador os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do sindicato.

Art. 96. A apuração dos votos das urnas que chegarem na sede do sindicato iniciará-se após o encerramento geral das votações e a chegada da última urna, exceto se a urna, por decisão da Comissão Eleitoral, for apurada no local de coleta, em função da distância e tempo de deslocamento até a sede.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



Ar. Atorou



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filado a:

FENAJUD

DIIESE

984884

[Handwritten signature]

§ 1º. Nas urnas que for autorizada a apuração no local de coleta de votos será assegurada a presença de um escrutinador para contar os votos para cada chapa concorrente.

§ 2º. Será imediatamente enviado para a Comissão Eleitoral o resultado da urna apurada fora da sede, através de ata de apuração de votos assinada pelos escrutinadores.

§ 3º. Os originais dos documentos deverão ser enviados imediatamente para a sede da entidade.

Art. 97. A Assembleia de Apuração será instalada após verificação de que as urnas foram devidamente lacradas e rubricadas, conferindo-se o recebimento das atas e das relações de votantes.

Art. 98. As urnas serão abertas, uma de cada vez, depois da leitura de sua respectiva ata, conferindo-se o número de cédulas, sem identificação da intenção de voto, com o número de assinaturas colhidas.

Art. 99. A Comissão Eleitoral examinará os votos em separado para decidir pela sua apuração ou não, de acordo com os critérios previstos neste Estatuto, de acordo com as razões aduzidas nas sobrecartas.

§ 1º. Se decidido pela não apuração a cédula juntamente com o envelope serão destruídos na frente dos presentes.

§ 2º. Se decidido pela apuração, a cédula será retirada da sobrecarta sem identificação da intenção de voto e misturada com as demais cédulas da urna, de forma a garantir o sigilo do voto.

Art. 100. Far-se-á normalmente a apuração se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de associados que assinaram as listagens de votantes ou se o número de cédulas não for superior a 5% (cinco por cento) do número de votantes, na respectiva urna.

Art. 101. Havendo excedente de número de votos acima de 5% (cinco por cento) em determinada urna, proceder-se-á com a anulação da quantidade de cédulas dos votos excedentes, aleatoriamente, sem identificação da intenção do voto do eleitor.

Art. 102. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata final dos trabalhos da Assembleia de Apuração de Votos, sendo assinada pelos presentes.

Art. 103. A ata de apuração deverá conter obrigatoriamente:

- a) dia e horários de realização do processo de coleta de votos;
- b) dia e horário do processo de apuração;
- c) qualificação dos membros da Comissão Eleitoral e dos escrutinadores indicados pelas chapas;

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata Akir



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Filiado a:
FENAJUD
984884
DIIESE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

- d) urnas apuradas computando-se número de votos nas chapas concorrentes, número de votos em branco, número de votos nulos;
- e) total de associados aptos a votar;
- f) total de votos colhidos;
- g) resultado final da eleição com a proclamação da chapa eleita.

Art. 104. Se ao final do processo, a quantidade de cédulas anuladas de acordo com o art. 101 for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada, sendo convocada outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo a mesma Comissão Eleitoral e as mesmas chapas inscritas.

Art. 105. Havendo empate entre as chapas mais votadas será convocada outra eleição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo a mesma Comissão Eleitoral e as duas chapas mais votadas.

Art. 106. Por requerimento de qualquer dos interessados, poderão ser preservadas as cédulas para eventual recontagem, que deverão permanecer sob a guarda da Comissão Eleitoral em envelopes lacrados por urna.

Capítulo VII **Das nulidades**

Art. 107. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na anulação da eleição.

Art. 108. Não poderá aproveitar-se da nulidade aquele que der causa.

Título VI **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 109. Fica vedado ao sindicato a contratação de empregados que sejam ou foram cônjuges, companheiros, parentes até o terceiro grau ou afins de servidores do Poder Judiciário Estadual.

Art. 110. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive quanto à administração da entidade.

Art. 111. Os prazos previstos neste Estatuto computam-se excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em final de semana ou feriado.

Art. 112. A dissolução/extinção do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Congresso e referendada por Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo ter um quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

SINDJUDPE

TV SINDJUD-PE



[Handwritten signature]
At: Afonso



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Filiado a:
FENAJUD
DIEESE

[Handwritten signature]

Art. 113. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 114. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a eventual alteração da Diretoria ser feita a partir do próximo mandato.

Recife, 5 de novembro de 2022.

LUCA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature: Alcides Campelo de Albuquerque Junior]

Alcides Campelo de Albuquerque Junior
Coordenador Geral

LUCA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature: Giuseppe Veras Mascena]

Giuseppe Veras Mascena
Coordenador de Administração

5º Ofício de Notas
do Recife
Interino Filipe Andrade Lima

[Handwritten signature: Ana Christina Rocha de Ataíde]

Ana Christina Rocha de Ataíde
Coordenadora de Finanças

LUCA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature: Mariana Carneiro Leão Figueiroa]

Mariana Carneiro Leão Figueiroa
Coordenadora de Assuntos Jurídicos

5º Ofício de Notas
do Recife
Interino Filipe Andrade Lima

[Handwritten signature: Ana Carolina Martins Lôbo]

Ana Carolina Martins Lôbo
Coordenadora de Imprensa e Comunicação

5º Ofício de Notas
do Recife
Interino Filipe Andrade Lima

LUCA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature: André Luiz Barreto Azevedo]

André Luiz Barreto Azevedo
Advogado – OAB/PE 32.748

[Handwritten signature: Jesualdo de Albuquerque Campos Junior]

Jesualdo de Albuquerque Campos Junior
Advogado – OAB/PE 21.087

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

[SINDJUDPE](#)

[TV SINDJUD-PE](#)



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



984884

Filado a: **FENAJUD**
DIIESE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES:

Coordenador Geral, ALCIDES CAMPELO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 7.095.611 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 060.030.714-00, PASEP nº 138.79189.45-4, residente na Avenida Regina Lacerda, 175, Bl. 06, Apt. 103, Jardim Atlântico, Olinda-PE.

Coordenador de Administração, GIUSEPPE VERAS MASCENA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 5.726.720 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 009.420.124-29, PASEP nº 190.46933.13-2, residente na Rua da União, 543, apt. 903, Boa Vista, Recife-PE.

Coordenadora de Finanças, ANA CHRISTINA ROCHA DE ATAIDE, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 2.580.783 SSP/PB, inscrita no CPF/MF nº 011.323.574-70, PASEP nº 190.34699.09-1, residente na Rua Terezinha de Medeiros Dantas Souza, 37, apt. 1601, Aeroclube, João Pessoa-PB.

Coordenadora de Assuntos Jurídicos, MARIANA CARNEIRO LEÃO FIGUEIROA, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 5.903.816 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 010.648.814-75, PASEP nº 139.07295.45-4, residente na Rua 2 de julho, 251, apt. 2501, Torre A, Santo Amaro, Recife-PE.

Coordenadora de Imprensa e Comunicação, ANA CAROLINA MARTINS LÔBO, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 6.346.839 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 045.999.174-43, PIS/PASEP nº 138.35826.77-7, residente na Avenida Ministro Marcos Freire, 3.333, apt. 36, Casa Caiada, Olinda-PE.

Coordenador de Formação Sindical, Política e Profissional, HUGO LEONARDO DE SOUSA ANDRADE, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 7.306.654 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 061.842.914-08, PIS/PASEP nº 138.49382.45-0, residente na Avenida Conselheiro Aguiar, 755, Pina, Recife-PE.

Coordenador de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalho, PEDRO WALLISSON FEITOSA SANTOS, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 2.001.034.116.477 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 012.141.723-93, PIS/PASEP nº 143.82459.19-9, residente na Rua Senador Teotônio Vilela, 85, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE.

Coordenadora de Gênero, Raça e Etnia, ANA KARYNA GOMES DE ALMEIDA, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 4.235.852 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 882.099.624-34, PIS/PASEP nº 128.98883.89-3, residente na Rua Dhália, 304, apt. 102, Boa Viagem, Recife-PE.

Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer, ADLEITON DA SILVA TORRES, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 6.051.163 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 047.345.714-81, PIS/PASEP nº 130.77799.45-5, residente na Rua Fernando Ferrari, 245, Boa Vista, Arcoverde-PE.

ENDEREÇO:
RUA CAMBARÁ, N° 52, BOA VISTA, RECIFE - PE.

TELEFONE:
(81) 3221-6748

SINDJUDPE.ORG.BR

[SINDJUDPE](#)

[TV SINDJUD-PE](#)



ARC Alterado